



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE(S) SOLICITANTE(S): Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de um **VEÍCULO TIPO FURGÃO – COMERCIAL LEVE BAÚ EMPLACADO**, através de procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, em cumprimento ao determinado no Plano de Trabalho do Termo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, visando a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de cães e gatos (Processo nº. 020.00013230/2024-40), conforme especificações constantes neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se, a necessidade da aquisição para o cumprimento ao Plano de Trabalho do Termo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, visando a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de cães e gatos (Processo nº. 020.00013230/2024-40).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução envolve a aquisição de um **VEÍCULO TIPO FURGÃO – COMERCIAL LEVE BAÚ EMPLACADO**, em cumprimento determinado no Plano de Trabalho do Termo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, visando a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de cães e gatos (Processo nº. 020.00013230/2024-40).

DOCUMENTO ELABORADO POR FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

- 3.2. Para execução de suas atividades e pelo funcionamento do equipamento é imprescindível que o veículo esteja equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito, visando a plena conformidade com as normas vigentes e a segurança dos usuários.
- 3.3. A garantia mínima exigida de 12 (doze) meses assegura a manutenção adequada do veículo sem custos adicionais para a Administração Pública durante esse período, e a exigência de que o veículo seja entregue emplacado e documentado em nome do município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP) reforça a prontidão e a adequação imediata do bem para entrar em operação, além de cumprir com as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.
- 3.4. Deverá possuir concessionária em um raio de distância de até 150(cento e cinquenta) quilômetros do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP para possibilitar a realização das revisões periódicas conforme manual de utilização do veículo.
- 3.5. O veículo deverá ser entregue em até 120(cento e vinte) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização de compras. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, caso seja justificado e aceito pela Administração Municipal.
- 3.6. O local para entrega do veículo será no Departamento de Frotas da Secretaria Municipal de Administração, localizado a Avenida Carlos Rios, 702 – Chácara Peixe.
- 3.6.1. De segunda a sexta-feira das 8h30 às 11h e das 13h às 16h.
- 3.6.2. Endereço eletrônico para agendamento da entrega:
meioambiente@santacruzoriopardo.sp.gov.br

(documento assinado eletronicamente.)



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. **Indicação de marcas ou modelos** (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.1.1. Não haverá indicação de marcas.
- 4.2. **Atestado de capacidade técnica** (quando for o caso):
- 4.2.1. Não se aplica.
- 4.3. **Visita técnica** (quando for o caso):
- 4.3.1. Não se aplica.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

4.4. Exigência de amostra (quando for o caso):

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação.

4.6. Garantia de contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Transição contratual:

4.7.1. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.8. Garantia do produto/serviço:

4.8.1. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A forma de execução deverá ser realizada conforme o item 3 deste termo de referência.

5.2. A contratação deverá ser realizada pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, caso seja justificado e aceito pela Administração Municipal.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

- 6.3. As comunicações entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato o Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, poderá convocar o representante da empresa contratada (detentora) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCAL(IS)		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
Márcia Odete Gaspar Luiz	Diretora de Defesa dos Direitos dos Animais	Meio Ambiente

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. A aquisição será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. A aquisição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo providenciar a troca no prazo de 45

DOCUMENTO ELABORADO POR FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

(quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria do Município, após a devida conferência.

7.1.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do respectivo documento fiscal válido.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

7.2. Liquidação e Pagamento:

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

7.2.1.1. A data da emissão;





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

7.2.1.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.1.3. O valor a pagar; e

7.2.1.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. A Secretaria do Município deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

7.2.8. A efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.3. O pagamento será realizado:

7.3.1. Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.3.2. Quando do **PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, QUANDO FOR O CASO.**

7.3.3. **INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTOS INSERIDO NO DOCUMENTO FISCAL, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

7.3.4. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.5. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

(documento assinado eletronicamente.)



8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Para fins de habilitação a licitante vencedora deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Regularidade Fiscal:

8.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

8.4.2. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

8.4.3. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

8.4.4. **Inscrição e prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

8.4.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

8.4.6. Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

8.5. Qualificação econômico-financeira:

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II;

8.5.2. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.6. Documentação Complementar:

8.6.1. **Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante**, atestando que:

8.6.1.1. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

8.6.1.2. Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);

8.6.1.3. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6.1.4. Para o caso de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial: está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano judicial já homologado está em pleno vigor;

8.6.1.5. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

9. ESTIMATIVA DO PREÇO:

9.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

9.2. Os valores para estimativa de preço da presente prestação de serviços foram obtidos através de pesquisa de preços de aquisições similares de outros órgãos da Administração Pública.

MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
VEÍCULO TIPO FURGÃO – COMERCIAL LEVE BAÚ EMPLACADO, COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL; ANO/MODELO: 2025/2025 OU SUPERIOR; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 (DUAS) PASSAGEIROS; 0 KM (ZERO QUILOMETRO); TIPO FURGONETA; COR: BRANCO SÓLIDO; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 1.3; POTÊNCIA CV 86,0(ETANOL) E 84,0(GASOLINA) OU SUPERIOR; MARCHAS: 5(CINCO) A FRENTE E 1(UMA) A RÉ; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO MCPHERSON, RODA TIPO INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDAL; SUSPENSÃO TRASEIRA EIXO RÍGIDO E MOLA PARABÓLICA DE LÂMINA ÚNICA; FREIOS A ABS; TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 40 LITROS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AIR BAG DIANTEIRO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME); RETROVISOR INTERNO COM COMANDO AJUSTE DIA/NOITE; LUZ DE CORTESIA NO TETO; HODÔMETRO ANALÓGICO OU DIGITAL; AR CONDICIONADO; BANCOS DIANTEIRO RECLINÁVEIS E REGULAGEM DE ALTURA PARA O MOTORISTA CONFECCIONADO EM TECIDO DE FÁBRICA; VIDROS VERDE; COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA OU ETANOL); RÁDIO AM/FM – MP3 PLAYER; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; SINALIZAÇÃO ACÚSTICA; CARROCERIA COM FECHAMENTO EM AÇO MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA; ALARME DE SEGURANÇA ANTIFURTO; COM PROTETOR DE CÂRTER DE FÁBRICA (ORIGINAL); CHAVE RESERVA; GARANTIA DE FÁBRICA:	01		

(documento assinado eletronicamente.)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; INCLUSO TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. VEÍCULO DEVERÁ VIR EMPLACADO E DOCUMENTADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP).			
--	--	--	--

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme a seguir:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

02.13.01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

FICHA: XXXXXX – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FONTE 1 – TESOURO)

FICHA: XXXXXX – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FONTE 2 – ESTADO)

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. O objeto a ser licitado não se enquadra como sendo artigo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 338, de 21 de dezembro de 2023, portanto, considerados “comuns”. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

- 11.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 11.3. A minuta do contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões).
- 11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.11. Em caso de divergência entre disposições deste documento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.
- 11.12. Fica assegurado ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.13. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.14. Fica definido o Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com exclusão de qualquer outro.

11.15. Certifico que este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

(documento assinado eletronicamente.)

